



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 029, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Bento da Costa**, Prefeito Municipal de PARÍQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARÍQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. II do art. 41, art. 42 e do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, objetivando desapropriação de imóvel para ampliação de escola, conforme segue:

**01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura**

**01.06.02 – Ensino Fundamental**

**12.3610006.1073 – Desapropriação de Imóvel para Ampliação de Escola**

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – Fonte 01	R\$ 600.000,00
--	----------------

<b>Total</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
--------------	-----------------------

**ARTIGO 2º** - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com **anulações das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 600.000,00**:

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.1046 – Desapropriação, Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde**

4.4.90.51.00 – Obras e instalações – Ficha 47 - Fonte 01	R\$ 350.000,00
--	----------------

**01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura**

**01.06.02 – Ensino Fundamental**

**12.3610006.1060 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares**

4.4.90.51.00 – Obras e instalações – Ficha 121 - Fonte 01	R\$ 250.000,00
---	----------------

<b>Total</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
--------------	-----------------------

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paríquera-Açu, 27 de novembro de 2025.



**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito Municipal

“DEUS SEJA LOUVADO”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## MENSAGEM Nº 035, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

### EXCELENTESSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 029 de 27 de novembro de 2025, no valor de **600.000,00 (seiscentos mil reais)**, visando obter autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas provenientes de desapropriação de imóvel.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com anulação de dotação orçamentária.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 27 de novembro de 2025.



**Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor  
Milton José Lauriano  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP**

**“DEUS SEJA LOUVADO”**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer nº 46/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que objetiva obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à desapropriação de imóvel para ampliação de escola no âmbito do Ensino Fundamental.
2. Conforme a proposta, o crédito será coberto por anulação de dotações, sendo:
  - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) provenientes do Fundo Municipal de Saúde;
  - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Departamento de Educação e Cultura.
3. É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

### Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



## Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, a iniciativa do Poder Executivo demonstra a adoção de providências administrativas voltadas ao atendimento da demanda por melhoria da infraestrutura educacional do Município, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o correto planejamento das políticas públicas na área da educação. Trata-se, portanto, de medida legítima e necessária para o cumprimento das funções essenciais da Administração Pública.

## Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no artigo 48, §2º, da Lei Orgânica.

## III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

**VER. LUCAS DENDEVITZ**

**Relator da CCJR**

**VER. ENFERMEIRA TALITA**

**Presidente da CCJR**

**VER. BENEDICTO MARTINS**

**Membro da CCJR**



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 14/2025 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que objetiva obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à desapropriação de imóvel para ampliação de escola no âmbito do Ensino Fundamental.
2. Conforme a proposta, o crédito será coberto por anulação de dotações, sendo:
  - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) provenientes do Fundo Municipal de Saúde;
  - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Departamento de Educação e Cultura.
3. É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. A iniciativa do Poder Executivo demonstra a adoção de providências administrativas voltadas ao atendimento da demanda por melhoria da infraestrutura educacional do Município, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o correto planejamento das



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus oja festeado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
E-mail: [www.pariqueracatu.sp.leg.br](http://www.pariqueracatu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [catharatas@camarapariqueracatu.sp.gov.br](mailto:catharatas@camarapariqueracatu.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21  
<http://www.pariqueracatu.sp.leg.br>

políticas públicas na área da educação. Trata-se, portanto, de medida legítima e necessária para o cumprimento das funções essenciais da Administração Pública.

6. Sob o aspecto contábil/financeiro, o projeto reúne as condições para prosseguimento.
7. Portanto, entendemos que a proposta é oportuna e adequada e somos favoráveis à tramitação do projeto as demais etapas.
8. Para aprovação da propositura, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, conforme preconiza o art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

---

### III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2025, sob a ótica orçamentária e financeira e que seja encaminhada à deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

**VER. CLEITON MINEIRO**  
Relator da CCJR

**VER. BENEDICTO MARTINS**

Presidente da CCJR

**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Membro da CCJR